

Regulamento do Departamento de Ciências Farmacêuticas e do Medicamento da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa

Artigo 1º

Definição e Objetivos

1. O Departamento de Ciências Farmacêuticas e do Medicamento, adiante designado de DCFM, é uma Subunidade Orgânica da FFUL, criada nos termos dos Estatutos da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa (FFUL).
2. Enquadrando-se nas opções estratégicas fundamentais da FFUL e tendo por base as respetivas áreas científicas/disciplinares, o DCFM desempenhará as seguintes funções:
 - a) Realização de atividades em todos os níveis de ensino universitários, podendo ainda incluir atividades de formação ao longo da vida, mesmo quando realizadas com entidades de formação com protocolo com a FFUL;
 - b) Realização de atividades de investigação e desenvolvimento;
 - c) Realização de prestação de serviços à comunidade, a empresas ou a associações empresariais realizadas ao abrigo de protocolos, convénios e ou contratos com a FFUL.

Artigo 2º

Organização em áreas científicas/disciplinares

O DCFM será organizado em áreas científicas e disciplinares que integrem as atividades pedagógicas e científicas associadas à descoberta/conceção, desenvolvimento, investigação de translação e monitorização de medicamentos e produtos de saúde.

Artigo 3º

Competências do Departamento

1. Elaborar o seu próprio regulamento, nos termos do Artigo 11º dos Estatutos da FFUL.
2. Elaborar anualmente o plano de atividades, em função do orçamento do Departamento e o respetivo relatório, a submeter à aprovação do Diretor da FFUL.
3. Garantir o funcionamento das unidades curriculares dos diferentes níveis de ensino ministrados na FFUL, integrando as respetivas áreas científicas/disciplinares.
4. Fomentar e desenvolver atividades de investigação e desenvolvimento.
5. Promover a formação de docentes e investigadores, nomeadamente através da organização e participação em eventos científicos e pedagógicos.
6. Fomentar e desenvolver a atividade de prestação de serviços ao exterior e as atividades de extensão universitária, nomeadamente nos domínios da formação ao longo da vida e da promoção da inovação.
7. Propor ao Diretor da FFUL a celebração de convénios e contratos de prestação de serviços com entidades externas.
8. Contribuir para o financiamento da FFUL através do fomento e desenvolvimento de atividades, no âmbito das suas competências e em linha com a sua missão, geradoras de receitas destinadas às atividades do Departamento.

9. Assegurar a cooperação interdepartamental na FFUL, bem como com outras instituições, nos domínios pedagógico e científico.
10. Promover a cooperação nacional e internacional com outras Instituições no âmbito da missão do Departamento.

Artigo 4º

Organização Interna

1. São Órgãos do Departamento:
 - a) Comissão de Departamento;
 - b) Presidente de Departamento;
 - c) Comissão Executiva do Departamento.

Artigo 5º

Comissão de Departamento

1. A Comissão de Departamento é constituída por todos os doutorados, com vínculo contratual com a FFUL, e tempo letivo atribuído.
2. A Comissão de Departamento deve reunir obrigatoriamente três vezes por ano e em datas alinhadas com os momentos letivos.
3. A Comissão de Departamento tem as seguintes competências:
 - a) Eleger o seu Presidente, em eleição uninominal, em procedimento estabelecido pelo Diretor da FFUL, de entre os Professores Catedráticos do Departamento, incidindo sobre candidaturas apresentadas para um período de quatro anos e com um plano de ação previamente publicitado para esse quadriénio.
 - b) Aprovar alterações ao Regulamento interno do Departamento, a propor ao Diretor da FFUL;
 - c) Aprovar o plano e o relatório de atividades do Departamento a propor ao Diretor da FFUL;
 - d) Propor a criação e a extinção das áreas científicas/disciplinares em que o Departamento se organiza;
 - e) Propor os programas das unidades curriculares que se situam no domínio específico da competência científica do Departamento, bem como as suas alterações;
 - f) Propor a criação e extinção de cursos conferentes de grau do primeiro, segundo e terceiro ciclos em que o Departamento participe;
 - g) Pronunciar-se sobre as propostas de linhas gerais de organização do Departamento;
 - h) Pronunciar-se sobre a proposta do mapa de distribuição do serviço docente no âmbito do Departamento, a propor ao Conselho Científico;
 - i) Pronunciar-se sobre as propostas de linhas gerais de orientação do Departamento no âmbito da qualificação, atualização e internacionalização dos seus docentes/investigadores, tendo em conta o disposto nos regulamentos do pessoal docente da FFUL;
 - j) Pronunciar-se sobre a contratação, renovação, prorrogação, recondução ou cessação de contratos e a transferência interna na FFUL do pessoal docente/investigador, técnico e auxiliar integrado no Departamento, tendo em conta o disposto nos regulamentos do pessoal docente da FFUL;
 - k) Pronunciar-se sobre outros assuntos relevantes para a atividade do Departamento.

Artigo 6º

Presidente de Departamento

1. O Presidente de Departamento é um Professor Catedrático, em regime de tempo integral ou dedicação exclusiva e em efetividade de funções, eleito por um período de 4 anos, no máximo de dois mandatos consecutivos.
2. O Presidente de Departamento tem as seguintes funções:
 - a) Representar o Departamento junto dos Órgãos da FFUL;
 - b) Transmitir aos membros da Comissão de Departamento as decisões/informações veiculadas pelos Órgãos da FFUL;
 - c) Convocar e conduzir as reuniões da Comissão de Departamento;
 - d) Submeter anualmente ao Diretor a proposta de plano e relatório de atividades e orçamento do Departamento;
 - e) Gerir as verbas disponibilizadas anualmente pelo Conselho de Gestão da FFUL;
 - f) Garantir a qualidade pedagógica e dar coerência temática e programática às unidades curriculares dos diferentes ciclos de estudo que sejam da responsabilidade do Departamento;
 - g) Promover a atividade de investigação científica do Departamento, coordenando a programação e acompanhamento da execução das linhas de investigação em curso;
 - h) Coordenar a elaboração dos mapas de distribuição de serviço docente a propor ao Conselho científico da FFUL;
 - i) Propor a admissão, renovação e rescisão de contratos de pessoal;
 - j) Promover a qualificação dos funcionários não docentes do Departamento;
 - k) Gerir os espaços adstritos ao Departamento e zelar pela boa conservação do equipamento afeto;
 - l) Promover o cumprimento das obrigações dos funcionários, docentes e não docentes, que nele prestam serviço e promover a sua avaliação.
3. Em caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente as suas funções serão desempenhadas pelo Docente/Investigador por ele designado ou, no caso de não haver designação, pelo Docente/Investigador mais antigo com categoria mais elevada.
4. O Diretor pode decidir destituir o Presidente de Departamento a qualquer momento, através de decisão fundamentada, caso esteja em causa o normal funcionamento do Departamento.
5. Tratando-se de um lugar de eleição a decisão referida no ponto 4, carece de confirmação pelo plenário do Conselho de Escola para se tornar efetiva.

Artigo 7º

Comissão Executiva

1. O Presidente de Departamento presidirá a uma Comissão Executiva, que o coadjuvará na gestão do Departamento.
2. A Comissão funcionará com um total de cinco elementos, constituída para além do Presidente, por dois Professores Catedráticos e/ou Associados designados pelo Presidente de Departamento e por dois representantes eleitos pela Comissão de Departamento de entre os doutorados com vínculo contratual à FFUL sendo preferencialmente um destes docente com tempo integral e outro investigador.
3. A Comissão Executiva reúne, pelo menos, duas vezes por mês.

4. O Presidente de Departamento poderá delegar competências em um ou vários elementos da Comissão Executiva.

Artigo 8º

Monitorização e avaliação dos Departamentos

1. Nos termos do artigo dos números 4 e 5 do Artigo 8º dos Estatutos da FFUL, os Departamentos são regularmente avaliados de acordo com o programa de avaliação interna plurianual.
2. A avaliação desencadeada pelo Diretor abrange períodos de tempo nunca superiores a quatro anos e contempla os seguintes critérios, a considerar conjuntamente:
 - a) Enquadramento nas opções estratégicas fundamentais da FFUL;
 - b) Realização de atividades de investigação e desenvolvimento pelos seus membros;
 - c) Realização de atividades em todos os níveis de ensino universitário, podendo ainda incluir atividades de formação ao longo da vida e as realizadas com entidades de formação com protocolo com a FFUL;
 - d) Realização de prestação de Serviços à comunidade, empresas ou associações empresariais ao abrigo de protocolos, convénios e ou contratos com a FFUL.

Artigo 9º

Outras formas de organização interna do Departamento

O Presidente de Departamento poderá determinar outras formas de organização interna (Laboratórios, Unidades, Grupos ou outras), alinhadas com áreas científicas ou disciplinares representadas no Departamento, designando para tal responsáveis que a si reportam, em função da sua especialização e/ou antiguidade na categoria mais elevada em cada área.

Artigo 10º

Cessação de funções

Todos as responsabilidades de gestão cessam com o termo do mandato do Presidente de Departamento, pelo que a vacatura do lugar determina a reeleição para os cargos eletivos e nova designação para os cargos de designação pelo Presidente de Departamento.

FFUL, 11 de dezembro de 2020

(Matilde Fonseca e Castro)
(Professora Catedrática Decana DCFM)